



# AUDIN

Auditoria Interna da UFSM

## **Relatório de Auditoria nº 2022.004**

**Área:  
Gestão de Pessoas  
Concursos e Seleções Públicas de Docentes**

**Santa Maria, RS  
Março/2023**

**Universidade Federal de Santa Maria - UFSM**  
**Auditoria Interna**

**RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO**

Unidade Examinada: Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas - PROGEP  
Ordem de Serviço: 004/2022

## **Missão**

Agregar valor aos processos de gerenciamento de riscos, controles internos, integridade e governança da UFSM, por meio dos serviços de avaliação e consultoria baseados em risco.

## **Auditoria Interna Governamental**

Atividade independente e objetiva de avaliação e de consultoria, desenhada para adicionar valor e melhorar as operações de uma organização; busca auxiliar as organizações públicas a realizarem seus objetivos, a partir da aplicação de uma abordagem sistemática e disciplinada para avaliar e melhorar a eficácia dos processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controles internos.

# **QUAL FOI O TRABALHO REALIZADO PELA AUDIN?**

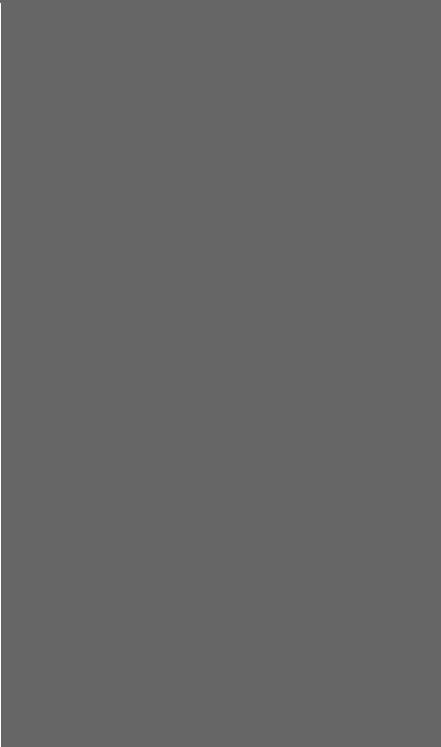
Trata-se de avaliação do processo de seleção de pessoal docente da Universidade Federal de Santa Maria.

## **POR QUE A AUDIN REALIZOU ESSE TRABALHO?**

Esta ação foi incluída no Plano Anual de Auditoria Interna – PAINT/2022, devido à avaliação de riscos. Além disso, o objeto auditado é estratégico para a Gestão, posto que a composição do corpo docente da instituição é fundamental para a consecução das atividades finalísticas da UFSM. Outrossim, a condução dos processos de seleção e contratação docente impacta na imagem e desempenho da Instituição, bem como na qualidade dos serviços prestados à sociedade.

## **QUAIS AS CONCLUSÕES ALCANÇADAS PELA AUDIN? QUAIS AS RECOMENDAÇÕES QUE DEVERÃO SER ADOTADAS?**

Constatou-se a necessidade de maior transparência quanto às justificativas e critérios utilizados para a definição da escolha da área/subárea e requisitos exigidos para ingresso no cargo. Identificou-se que, embora haja condições adequadas quanto à impugnação da designação da banca examinadora, não há publicidade em relação à nomeação do secretário do concurso/seleção. Foi constatado que em alguns certames o chefe de departamento atua como membro da comissão examinadora, ferindo o princípio da segregação de funções. No tocante à declaração de não enquadramento nas condições de impedimento elencadas nas resoluções internas, observou-se que o documento consta na maioria dos processos da amostra examinada, devendo, no entanto, ser reforçada sua aplicação em relação ao secretário nas seleções públicas. Destaca-se ainda que não há mecanismos instituídos para dar efetividade ao que dispõe o Art. 18, parágrafo único, da Resolução 112/2022. Acerca dos critérios de avaliação de desempenho dos candidatos, constatou-se que são publicados previamente, porém há quesitos altamente subjetivos, o que impede uma avaliação objetiva por parte dos examinadores. Aliado a isso, não consta exposição de motivos/fundamentação nos atos de correção de provas, com exceção da prova de títulos nas quais, em algumas situações, a banca examinadora registrou breve justificativa da avaliação quando da



ocorrência de divergência entre sua análise e a planilha entregue pelo candidato ou em caso de recurso administrativo; nas demais provas, mesmo quando suscitado na via recursal, não é franqueada aos candidatos essa informação. No que se refere aos recursos dos resultados nos certames, no concurso público há previsão recursal da prova escrita e após a divulgação do resultado final, o edital concede vista das provas apenas ao resultado final. Já na seleção pública há previsão recursal apenas do resultado final, não havendo menção sobre concessão de vista das provas. Considerando esses apontamentos, foram expedidas recomendações no intuito de fortalecer os controles internos já existentes no processo de seleção e contratação docente para garantir maior transparência, publicidade, imparcialidade, objetividade e adequação aos normativos internos e externos vigentes.

## ***LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS***

AUDIN	Auditoria Interna
CCNE	Centro de Ciências Naturais e Exatas
CCON	Coordenadoria de Concursos
CCR	Centro de Ciências Rurais
CF	Constituição Federal
CGU	Controladoria-Geral da União
CLN	Comissão de Legislação e Normas
CNPq	Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico
COPSIA	Comissão de Sindicância e Inquérito
CPD	Centro de Processamento de Dados
EBTT	Ensino Básico, Técnico e Tecnológico
EAD	Ensino a Distância
IFES	Instituição Federal de Ensino Superior
NCD	Núcleo de Concurso Docente
NUP	Número Único de Protocolo
PAINT	Plano Anual de Auditoria Interna
PPGs	Programas de Pós-Graduação
PPGF	Programa de Pós-Graduação em Física

PROGEP	Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas
PROJUR	Procuradoria Federal junto à UFSM
PRPGP	Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa
PV	Professor Visitante
PVE	Professor Visitante Estrangeiro
QACI	Questionário de Avaliação de Controles Internos
SA	Solicitação de Auditoria
TCU	Tribunal de Contas da União
UFSM	Universidade Federal de Santa Maria

## ***SUMÁRIO***

<b>INTRODUÇÃO</b>	<b>8</b>
<b>RESULTADOS DOS EXAMES</b>	<b>11</b>
1. Necessidade de aprimoramento da transparência no processo de definição da formatação da vaga	11
2. Oportunidades de melhorias nas rotinas e procedimentos para assegurar maior transparência, imparcialidade e objetividade na avaliação de desempenho dos candidatos.	17
<b>RECOMENDAÇÕES</b>	<b>26</b>
<b>CONCLUSÃO</b>	<b>27</b>
<b>ENCAMINHAMENTOS</b>	<b>29</b>
<b>ANEXOS</b>	<b>30</b>
ANEXO I – Manifestação da unidade examinada e análise da auditoria interna	30

## **INTRODUÇÃO**

As universidades públicas brasileiras são organizações pluridisciplinares que desempenham papel decisivo no desenvolvimento e transformação social no contexto onde estão inseridas, através da entrega de ensino, pesquisa e extensão.

No contexto da UFSM, em relação ao ensino, a Instituição conta com 274 cursos, nos diferentes níveis de ensino, distribuídos no campus sede, nos campi de Cachoeira do Sul, Frederico Westphalen e Cachoeira do Sul, além dos polos Ensino a Distância (EAD). No campo da pesquisa e extensão, observa-se o montante de 7.511 projetos em andamento<sup>1</sup>.

Para atender a essa demanda, além do corpo técnico-administrativo, a Universidade conta com 2.044 docentes em seu quadro, por meio dos quais se dá a execução direta das atividades finalísticas da organização<sup>2</sup>.

A carreira dos docentes do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico (EBTT) e Magistério Superior é regida pela Lei 12.772/2012, composta pelos seguintes cargos:

Art. 1º Fica estruturado, a partir de 1º de março de 2013, o Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal, composto pelas seguintes Carreiras e cargos:

I - Carreira de Magistério Superior, composta pelos cargos, de nível superior, de provimento efetivo de Professor do Magistério Superior, de que trata a Lei nº 7.596, de 10 de abril de 1987;

II - Cargo Isolado de provimento efetivo, de nível superior, de Professor Titular-Livre do Magistério Superior;

III - Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, composta pelos cargos de provimento efetivo de Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, de que trata a Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008; e

IV - Cargo Isolado de provimento efetivo, de nível superior, de Professor Titular-Livre do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico.

Diante disso, a legislação estabelece que o ingresso na Carreira de Magistério Superior deve ocorrer mediante concurso público de provas e títulos, o qual poderá ser organizado em etapas, conforme dispuser o edital de abertura do certame, que estabelecerá as características de cada fase e os critérios eliminatórios e classificatórios.

Além dos cargos efetivos citados, integrantes do Plano de Carreira e Cargos do Magistério Federal, o corpo docente das Instituições Federais de Ensino Superior (IFES) pode ainda ser composto pelos professores visitantes, visitantes estrangeiros e professores substitutos, cuja contratação é de natureza temporária, regida nos moldes do art. 37, IX, da Constituição Federal (CF), e Lei 8.745/1993.

Nessa conjuntura, segundo prevê o Regimento Geral da UFSM, incumbe aos colegiados departamentais a elaboração dos procedimentos relativos a concurso público para preenchimento de vagas para docente, definição de enquadramento de vagas, editais,

---

<sup>1</sup> Fonte: UFSM em Números. Disponível em: <<https://portal.ufsm.br/ufsm-em-numeros/publico/index.html>>. Acesso em: 20/01/2023.

<sup>2</sup> Fonte: UFSM em Números. Disponível em: <<https://portal.ufsm.br/ufsm-em-numeros/publico/index.html>>. Acesso em: 10/02/2023.

programas, bancas examinadoras (Art. 78, IV). Por seu turno, cabe à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas – PROGEP a supervisão e aplicação das normas para concursos de ingresso de docentes (art. 23, XIV).

Na UFSM, esses procedimentos são regulados pelas Resoluções 112/2022 e 025/2016 para provimento de cargo docente efetivo (magistério superior e carreira EBTT, respectivamente), bem como pelas resoluções nº 016/2014 (para seleção de professores substitutos) e nº 028/2016 (para seleção de professores visitantes).

Ademais, a operacionalização dos processos de concursos ou seleções públicas demandam cuidados peculiares da Gestão, sobretudo porque os atos envolvem aspectos legais, técnicos e financeiro-orçamentários, perspectivas essas sujeitas também ao controle externo realizado pelo Tribunal de Contas da União (TCU) nos termos do art. 71, III, CF, podendo ainda ser levadas à apreciação jurisdicional.

Em relação ao tema ora abordado pela Auditoria, importa consignar ainda a seguinte reflexão:

Considerando que o setor público, no Brasil, é um dos maiores agentes de contratação de pessoas, e que estas pessoas exercerão funções de interesse público, pode-se dizer que a forma de seleção e recrutamento público constitui-se tanto em uma questão de eficiência da gestão organizacional, quanto em uma questão social. Isso se torna ainda mais contundente quando se está trabalhando com a seleção de profissionais que irão, por um lado, formar novos profissionais, por outro, responsabilizar-se pelo avanço científico e tecnológico do país. (STRADOTTO et al, 2013)

À vista do exposto, denota-se que o objeto de auditoria é relevante para a Gestão da UFSM e também à própria sociedade, de forma que eventuais fragilidades nos processos de seleções e concursos públicos para o quadro docente podem ocasionar desatendimento aos princípios constitucionais da imparcialidade, moralidade e isonomia. Ademais, visa-se, por meio desses processos, recrutar os melhores profissionais ou os mais bem preparados para prover cargos públicos, o que, em última análise, objetiva entregar serviços de qualidade à sociedade. Por último, impende consignar que deficiências na seara impactam negativamente a imagem institucional e no desempenho gerencial da UFSM.

Sendo assim, em atendimento à Ação nº 17 do Plano Anual de Auditoria Interna (PAINT) de 2022 e à Ordem de Serviço nº 004/2022, o presente relatório apresenta os resultados da avaliação realizada pela Unidade de Auditoria nas seleções e concursos públicos para docentes e, conforme os indicativos das análises, identifica oportunidades de melhorias no intento de auxiliar a Instituição no aprimoramento de seus controles internos.

Nesse sentido, essa ação foi desenvolvida tendo a Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEP) como unidade examinada, considerando tratar-se de supervisora dos processos de concursos de ingresso de docentes na UFSM.

Os exames foram realizados à luz da legislação e princípios pertinentes à matéria, especialmente os princípios da moralidade, imparcialidade, publicidade, transparéncia,

supremacia do interesse público e motivação. Além disso, as análises foram ainda empreendidas tendo por base as resoluções internas supracitadas<sup>3</sup>.

Após análise preliminar dos riscos, o escopo da auditoria foi traçado para as seguintes atividades do processo: i) definição da configuração da vaga do concurso/seleção; ii) avaliação do desempenho dos candidatos.

Assim, em busca de aferir as rotinas de trabalho e mecanismos de controle praticados pela Gestão, selecionou-se uma amostra aleatória simples composta por 35 processos de concursos e seleções públicas realizados entre 2020 – 2022, constituída da seguinte forma: 12 concursos públicos para magistério superior, 18 seleções públicas para professor substituto do magistério superior, 03 seleções públicas para professor substituto EBTT e 02 seleções públicas para professores visitantes estrangeiros (PVE). A amostra selecionada corresponde a aproximadamente a 20% de um universo de 168 processos identificados no citado período.

Para atingir o objetivo geral, o trabalho foi pautado pela busca de subsídios necessários para responder às seguintes questões de auditoria:

- 1) Os procedimentos e controles adotados asseguram que a formatação das vagas para realização de concurso público (definição da área/subárea e perfil dos candidatos) atenda exclusivamente às necessidades da UFSM?
- 2) As rotinas e procedimentos praticados asseguram imparcialidade, objetividade, fundamentação/exposição de motivos e transparência às avaliações procedidas pelos membros da banca examinadora?

Para tanto, foram adotados diversos procedimentos e técnicas de auditoria, em especial: análise documental, observação, indagação oral e escrita, aplicação de questionário e amostragem.

No decurso dos trabalhos foram levantadas informações atinentes à unidade examinada e ao objeto auditado, confeccionadas as matrizes de riscos e controles e de planejamento, emitidas solicitações de auditoria, aplicadas as técnicas supramencionadas, produzida a matriz de achados e redigido o relatório de auditoria. Ao final, a versão preliminar deste relatório foi encaminhada ao Gabinete do Reitor e à PROGEP para oportunizar a busca conjunta de soluções sobre as constatações e recomendações propostas. As manifestações enviadas encontram-se registradas no Anexo I.

A auditoria foi executada em conformidade com o Manual de Orientações Técnicas da Atividade de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Federal, que estabelece os procedimentos para a prática profissional da atividade. Os trabalhos foram desenvolvidos em período não contínuo compreendido entre 03/08/2022 e 29/03/2023, contabilizando aproximadamente 1.600 horas.

---

<sup>3</sup> As análises da amostra de processos de seleções e concursos públicos foram realizadas sob a vigência da Resolução 030/2013, atualmente revogada pela Resolução 112/2022.

Por oportuno, registra-se que para essa auditoria foi planejada baseada em riscos utilizando-se de metodologia disponibilizada pela Controladoria- Geral da União (CGU).

## **RESULTADOS DOS EXAMES**

### **1. Necessidade de aprimoramento da transparência no processo de definição da formatação da vaga**

Para avaliação desse ponto, buscou-se identificar se os procedimentos e controles adotados asseguram que a formatação das vagas para a realização de seleção e concurso público atendam exclusivamente às necessidades da UFSM. Para tanto, foram aplicados testes em uma amostra aleatória de processos de seleções e concursos públicos realizados entre 2020 – 2022. Assim, as evidências foram coletadas a partir da análise dos autos dos processos, editais dos certames, legislação pertinente, solicitações de demandas à Ouvidoria e Comissão de Sindicância e Inquérito (COPSIA) e também mediante a aplicação de questionário eletrônico às chefias de Departamento Didático e Unidade de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico.

Com a técnica de amostragem e aplicação dos testes, objetivou-se responder os seguintes questionamentos:

*1.1 Há suficiente fundamentação na definição da formatação da vaga pelos departamentos didáticos?*

*1.2 Há segregação de função na aprovação da formatação da vaga do concurso/seleção pública?*

Para avaliar as questões propostas, utilizou-se como critério os normativos internos pertinentes à seleção e contratação docente e os princípios constitucionais e infraconstitucionais norteadores da administração pública.

Contextualizando o tema, a seleção pública e o concurso público são procedimentos administrativos que objetivam selecionar os candidatos melhores qualificados para a ocupação de cargo público visando a efetividade da impensoalidade e isonomia no acesso aos cargos públicos. Dessa forma, a atuação da Administração Pública deve ser direcionada ao atendimento dos princípios previstos no art. 37, da Constituição Federal. Além disso, com vistas a evitar arbitrariedades e o uso da máquina pública para fins não condizentes com o interesse público, os atos administrativos devem ser praticados com a devida motivação. Na seara dos certames públicos para recrutamento de novos servidores o atendimento dessa premissa garante a transparência e controle social sobre as decisões emanadas.

Segundo a Lei 9.784/99, os atos administrativos deverão ser motivados com indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos quando: neguem, limitem ou afetem direitos ou interesses; decidam processos administrativos de concurso ou seleção pública (art. 50, I e III). A motivação das decisões de órgãos colegiados e comissões ou de decisões orais constará da respectiva ata ou de termo escrito (art. 50, § 3º).

Na mesma direção, nas palavras de Maria Sylvia Zanella Di Pietro<sup>4</sup>:

Entendemos que a motivação é, em regra, necessária, seja para os atos vinculados, seja para os atos discricionários, pois constitui garantia de legalidade que tanto diz respeito ao interessado como à própria Administração Pública; a motivação é que permite a verificação, a qualquer momento, da legalidade do ato, até mesmo pelos demais Poderes do Estado.

A autora acrescenta:

A motivação, em regra, não exige formas específicas, podendo ser ou não concomitante com o ato, além de ser feita, muitas vezes, por órgão diverso daquele que proferiu a decisão. Frequentemente, a motivação consta de pareceres, informações, laudos, relatórios, feitos por outros órgãos, sendo apenas indicados como fundamento da decisão. Nesse caso, eles constituem a motivação do ato, dele sendo parte integrante<sup>5</sup>.

Na esfera da UFSM, para os concursos públicos do quadro do Magistério Superior, a Resolução nº 030/2013, vigente à época da realização dos certames da amostra, estabelecia a abertura de concurso público a partir da existência de vagas, considerando as necessidades específicas das unidades universitárias. Nesse sentido, em seu artigo 6º, constou o seguinte:

Art. 6º Atribuídas as vagas, na forma do artigo anterior, e autorizada a abertura de concurso, caberá ao Colegiado do Departamento Didático contemplado definir o regime de trabalho e, consultado o programa de pós-graduação na área, definir a área de conhecimento para a qual se fará o concurso, bem como as especificações complementares pertinentes, incluindo subárea e especialidade, quando for o caso.

§ 1º Para a definição da área de conhecimento para a qual se fará o concurso e as áreas afins, deve ser utilizada a tabela de áreas e subáreas do CNPq em vigência, antes da abertura do edital.

§ 2º Na inexistência de programa de pós-graduação na área, para a definição da área de conhecimento objeto do concurso bem como as especificações complementares pertinentes, poderá ser consultado o Comitê Assessor da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa (PRPGP)

Diante do exposto, a legislação estabelece que é atribuição do colegiado departamental definir os critérios da formatação da vaga quanto ao regime de trabalho, requisitos exigidos para ingresso no cargo e, consultado o programa de pós-graduação na área, definir a área de conhecimento para a qual se fará o concurso.

A Resolução nº 025/2016 que regulamenta o concurso público para ingresso no quadro do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico da UFSM determina que caberá ao Conselho Superior da Unidade da UFSM contemplada com a vaga definir o regime de

---

<sup>4</sup> PIETRO, Maria Sylvia Zanella D. Direito Administrativo. Rio de Janeiro: Grupo GEN, 2023. E-book. ISBN 9786559646784. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786559646784/>. Acesso em: 14 fev. 2023.

<sup>5</sup> PIETRO, Maria Sylvia Zanella D. Direito Administrativo. Rio de Janeiro: Grupo GEN, 2023. E-book. ISBN 9786559646784. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786559646784/>. Acesso em: 14 fev. 2023.

trabalho, a área do conhecimento e as demais especificações complementares pertinentes, incluindo subárea e especialidade, quando for o caso.

No que refere à seleção pública para contratação docente substituto, a Resolução nº 016/2014 determina que:

Art. 6º Constatada a necessidade de contratação de Professor Substituto, o Chefe de Departamento Didático ou o Diretor da Unidade de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico encaminhará a solicitação, via abertura de processo administrativo na Divisão de Protocolo Geral à Pró-Reitora de Gestão de Pessoas (PROGEP), com parecer da Direção da Unidade Universitária ou da Coordenadoria de Educação Básica, Técnica e Tecnológica.

§ 1º Na solicitação referida no caput deste artigo, aprovada pelo Colegiado Departamental ou Conselho da Unidade de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, constarão, no mínimo, os seguintes dados:

- I – exposição de motivos que justifique a contratação, conforme legislação vigente;
- II – área(s) do conhecimento;
- III – regime de trabalho;
- IV – requisitos para inscrição dos candidatos; (...)

Percebe-se que na seleção pública também há necessidade de deliberação do colegiado departamental, exposição de motivos que justifique a contratação, área de conhecimento, regime de trabalho, requisitos para inscrição dos candidatos e demais exigências constantes no art. 6º da Resolução nº 016/2014.

Em se tratando de seleções públicas para contratação de professores visitantes (PV), os procedimentos internos regulam-se pela Resolução 028/2016. Imperioso consignar que, para distribuição dessas vagas, a Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa (PRPGP) promove chamada interna destinada aos Programas de Pós-Graduação (PPGs) para envio de suas propostas. Os requisitos exigidos, constam dos art. 3º e 4º da normativa:

Art. 3º Os requisitos abaixo discriminados são eliminatórios na avaliação das propostas:

- I - Solicitação formal do Programa de Pós-graduação para contratação PV/PVE, em área específica do conhecimento, apresentada e aprovada no colegiado;
- II - o PV/PVE ficará lotado no Programa de Pós-Graduação solicitante, sendo apresentada a Ata do colegiado;
- III - comprometimento do Programa de Pós-graduação de lotação do PV/PVE quanto as condições mínimas para atuação como orientador ou ministrante de disciplina no Programa; e
- IV - declaração do Programa de Pós-graduação solicitante quanto a existência PV/PVE com contrato em vigência.

Art. 4º Os requisitos para classificação e seleção das propostas são os seguintes:

- I - Histórico das contratações realizadas para professor do quadro efetivo pelo Programa de Pós-graduação proponente da contratação de PV/PVE, contratados nos últimos cinco anos, explicitando a atuação do PV/PVE nos Programas de Pós-graduação;
- II - justificativa demonstrando a necessidade da contratação de PV/PVE para a melhoria de um ou mais Programas de Pós-graduação, evidenciando a interação

com a graduação e a relevância para a futura abertura de vaga para professor do quadro efetivo;

III - plano de trabalho para PV/PVE, incluindo disciplinas a serem ministradas na Graduação e Pós-graduação, com carga horária, orientações, co-orientações e projeto de pesquisa em que vai ser inserido, bem como sua inserção na qualificação do(s) Programa(s);

IV - histórico do impacto da produtividade dos professores visitantes junto ao Programa de Pós-graduação, nos últimos cinco anos, no crescimento do(s) Programa(s) de Pós-graduação envolvido(s); e

V - histórico da inserção dos docentes contratados para o quadro efetivo da UFSM no(s) Programa(s) de Pós-graduação envolvido(s).

A partir disso, considerando a contextualização exposta e o objetivo do trabalho, apresentam-se a seguir as análises que responderam às questões de auditoria supracitadas.

### **1.1 Quanto à fundamentação na definição da formatação da vaga pelos departamentos didáticos**

Para avaliar esse tópico, a análise de Auditoria buscou identificar por meio de amostragem processual se há suficiente fundamentação na definição da formatação da vaga pelos departamentos didáticos. De modo geral, constatou-se que não constam dos processos avaliados justificativa em relação à definição da área de conhecimento, regime de trabalho e requisitos de titulação do certame. Ou seja, verificou-se que na ata do colegiado departamental consta apenas a deliberação quanto à formatação da vaga, porém, não há registro da motivação, justificativas e critérios que culminaram na decisão do colegiado.

A Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEP), por meio da Coordenadoria de Concursos (CCON) e o Núcleo de Concurso Docente (NCD), exige que os departamentos utilizem o Formulário de Abertura de concurso/seleção, que tem como itens de preenchimento obrigatório informações sobre o regime de trabalho, área de conhecimento e requisitos de titulação. O formulário consta ainda do *checklist* inicial adotado pela PROGEP, para que seja conferido pela equipe da CCON.

À vista do exposto, denota-se que a legislação interna e os controles adotados pela PROGEP trazem como exigência a informação da configuração da vaga quanto ao regime de trabalho, área de conhecimento e requisitos de titulação, entretanto, são omissos quanto à necessidade de motivação da decisão proferida pelo colegiado departamental.

Por oportuno, consigna-se que recentemente a UFSM regulamentou os procedimentos para concurso público no quadro de Magistério Superior com o advento da nova Resolução nº 112/2022, que revoga a Resolução nº 030/2013, e traz como um dos aprimoramentos a obrigatoriedade de consulta aos cursos de graduação para fins de definição da área do concurso, devendo ser consultado os cursos que possuírem, no mínimo, três disciplinas ofertadas pelo Departamento que está abrindo o concurso.

Cabe salientar que os concursos públicos docentes cujos editais de abertura foram publicados até a data de início da vigência da nova resolução, continuaram sendo regulados até seu encerramento pela Resolução 030/2013 e suas alterações.

A propósito, um ponto positivo identificado na análise das respostas do questionário eletrônico aplicado às chefias de Departamento Didático e Unidade de Ensino Básico,

Técnico e Tecnológico, é que antes mesmo da vigência da nova resolução, alguns departamentos mencionaram na resposta que já realizam consulta aos cursos de graduação para verificar as necessidades e definir a área do concurso.

Entretanto, devido à falta de exposição dos critérios e justificativas, não foi possível identificar na amostra analisada se nos concursos e seleções públicas a área de conhecimento e perfil do candidato foi escolhida conforme a necessidade do departamento em relação às disciplinas a serem ministradas nos cursos de graduação atendidos pelo departamento. Quanto aos cursos de pós-graduação, a participação na definição da formatação da vaga limita-se à consulta ao programa quanto à área do concurso, sendo assim, não constam dos processos se os demais requisitos atendem as suas necessidades.

Diante do exposto, conclui-se que há necessidade de maior transparência e exposição de justificativas nos atos de formatação da vaga.

## **1.2 Quanto à segregação de função na aprovação da formatação da vaga do concurso/seleção pública**

Para avaliação desse ponto, buscou-se identificar se há segregação de função na aprovação da formatação da vaga do concurso/seleção pública. Sendo assim, foram aplicados dois testes, quais sejam:

*1.2.1 Verificar se as etapas para definição/aprovação da formatação da vaga do concurso/seleção pública suscitada pelo chefe de departamento passam pela efetiva deliberação no âmbito do Colegiado Departamental e consulta ao Programa de Pós-Graduação na área, caso existente.*

*1.2.2 Averiguar nos processos examinados se há possíveis indícios de direcionamento da vaga pela chefia e/ou unidade departamental.*

No primeiro teste aplicado, verificou-se que no âmbito dos concursos públicos todos os processos examinados passaram pelo crivo do colegiado departamental para formatação da vaga e pela consulta do respectivo programa de pós-graduação para definir a área de conhecimento do concurso.

Já nas seleções públicas, podemos citar o exemplo do processo nº 23081.026296/2022-55, em que a formatação da vaga foi decidida *ad referendum* pela coordenação acadêmica do Campus de Cachoeira do Sul, não constando do processo posterior aprovação no âmbito do colegiado, bem como nos processos nº 23081.028713/2021-13 e 23081.034430/2020-20, em que não consta da ata da reunião de colegiado o regime de trabalho, os requisitos para inscrição dos candidatos e o programa contendo os tópicos, não sendo possível averiguar se tais informações foram de fato discutidas.

Na sequência, quando da aplicação do teste 1.2.2, em se tratando de seleções públicas para professores substitutos e concursos públicos, não foram detectados na análise processual indícios de direcionamento da vaga pela chefia e/ou unidade departamental quando da definição da área/subárea, requisitos de ingresso, regime de trabalho e programa de pontos.

Entretanto, em relação às seleções públicas de professores visitantes avaliadas, ressalta-se o constatado no Processo 23081.067813/2021-65. Nesse expediente, o PPG adotou procedimento peculiar: constou da pauta da reunião do Colegiado a indicação feita por um de seus membros de um potencial candidato à vaga da futura seleção pública. O órgão colegiado manifestou-se no sentido de apoiar e aprovar a participação, decidindo que: "*considerando que a proposta foi a única recebida pelo Programa e que o Prof. [REDACTED] atende aos critérios necessários, o Colegiado do PPG em Física apoia a sua indicação para participação no Edital para Professor Visitante Estrangeiro - PVE*".

A partir disso, infere-se que o referido Programa oportunizou aos docentes a proposição de possíveis áreas do conhecimento para apreciação do Colegiado e posterior envio de proposta à PRPGP. Todavia, embora essa metodologia preze pelo tratamento igualitário entre os membros do PPG, não se mostra adequada a eleição da área da seleção com base na indicação e experiência de eventual candidato do certame, o qual, a rigor, poderá nem sequer lograr êxito no processo seletivo. Posteriormente, essa indicação foi ainda documentada pela Coordenação do Programa no rol de suas justificativas quando da remessa da proposta encaminhada à PRPGP para participação da chamada interna destinada à distribuição de vagas de professor visitante entre os programas.

Na sequência dos fatos acima relatados, o Programa foi contemplado com a vaga, tendo a seleção pública recebido dois inscritos, um deles o docente indicado pelo Colegiado, além de outro interessado, que foi desclassificado por não ter apresentado a documentação da produção científica no prazo estabelecido no edital. Salienta-se, ainda, que, quando da homologação do certame, a Comissão de Legislação e Normas (CLN) do Centro de Ciências Naturais e Exatas (CCNE), registrou a situação ocorrida, observando que: "*Nas folhas 09 e 10 (plano de trabalho) e nas folhas 12 a 15 (Ata 242/2021) anexadas ao processo (requisito para classificação e seleção das propostas, conforme artigo 4º da Resolução 028/2016) já consta o nome do candidato aprovado.*". O parecer da CLN foi favorável e aprovado por unanimidade no Conselho do Centro. Contudo, diante da condição exposta, entende-se que a prática adotada pelo Programa de Pós-Graduação em Física (PPGF) para definição da área do conhecimento da seleção pública não encontra amparo nos procedimentos internos estipulados na Resolução 028/2016, tampouco na Lei 8.745/93.

Adicionalmente, a Auditoria Interna (Audin), solicitou informações junto a Ouvidoria e COPSIA no intuito de buscar subsídios necessários a responder à questão de auditoria. Em exame às denúncias recepcionadas pela Ouvidoria da UFSM no período de 2020-2022, não foram localizadas manifestações relacionadas a direcionamentos arbitrários porventura ocorridos na fase inicial de definição da formatação da vaga do concurso/seleção pública.

Ainda, buscou-se os processos levados ao conhecimento da COPSIA nesse mesmo período, tendo sido encaminhados pela coordenação da comissão os seguintes expedientes: Número Único de Protocolo (NUP) 23081.031768/2016-43, que apura irregularidades no concurso para professor adjunto da área de Química, o qual se encontra sob análise, e NUP 23081.022346/2022-25, que apurou eventuais irregularidades na condução de Concurso Público regido pelo Edital nº 128/2019, esse último arquivado em razão de não terem sido constatadas irregularidades.

Nesse sentido, observou-se que não foi verificada nos órgãos consultados nenhuma demanda relacionada a indícios de direcionamento da vaga pela chefia e/ou unidade departamental referente aos expedientes da amostra examinada.

Desta forma, como possíveis causas das constatações dispostas nos subitens acima, pode-se indicar: inexigibilidade do departamento justificar a formatação dos certames quanto à definição da área/subárea da vaga e perfil do docente em razão de ausência de previsão nas normativas internas da UFSM; ausência de controles para verificação acerca de possíveis impedimentos, suspeções e/ou conflitos de interesse quando da aprovação da configuração da vaga; aprovação *pró-forma* pelo colegiado departamental.

Posto isso, frisa-se que as situações relatadas podem acarretar direcionamento indevido ou restrição injustificada à concorrência do certame, riscos de não atender as necessidades mais urgentes do departamento, dos cursos de graduação e pós-graduação e, por consequência, ineficiência administrativa, prejuízo aos preceitos de transparência, isonomia e moralidade dos atos administrativos, além de suspensão do certame por intervenção judicial e danos à imagem institucional.

Como benefícios esperados a partir dos apontamentos da auditoria, almeja-se tornar o processo decisório de definição da formatação da vaga do concurso mais transparente, mitigando riscos de direcionamento indevido e restrição arbitrária à concorrência do certame.

## **2. Oportunidades de melhorias nas rotinas e procedimentos para assegurar maior transparência, imparcialidade e objetividade na avaliação de desempenho dos candidatos**

Para avaliação desse item, buscou-se identificar se os mecanismos de controle adotados garantem atuação imparcial, objetiva e transparente nos atos de avaliação de desempenho dos(as) candidatos(as) nos concursos e seleções públicas de docentes promovidos pela UFSM. Os testes foram aplicados em uma amostra aleatória de processos de seleções e concursos públicos realizados entre 2020 – 2022. As evidências foram coletadas também mediante aplicação de questionário eletrônico às chefias de Departamento Didático e Unidades de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico.

Os exames visaram responder aos seguintes questionamentos:

- 2.1 *As normativas internas que tratam das situações de impedimento e suspeição estão sendo atendidas?*
- 2.2 *As avaliações de desempenho dos candidatos ocorrem com base em critérios de correção minimamente objetivos?*
- 2.3 *Há fundamentação (exposição de motivos) na atribuição das notas a cada um dos critérios estabelecidos? (exposição dos motivos que culminaram na definição da nota em cada item previsto)*
- 2.4 *O candidato tem amplo e tempestivo acesso à correção parcial proferida por cada examinador na avaliação de suas provas?*

As análises foram empreendidas à luz do que estabelece a Constituição Federal, mormente os princípios encartados no art. 37, *caput*, além do disposto nos incisos I a IV do mesmo dispositivo.

Na realização de concursos e seleções públicas, aplica-se ainda os princípios de matriz infraconstitucional atrelados aos processos administrativos em geral, disciplinados no art. 2º da Lei 9.784/99, quais sejam: finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência.

Como critério, utilizou-se também as normas internas que regem a realização de concursos e seleções públicas na Instituição, quais sejam: Resolução 030/2013 (recentemente substituída pela resolução 112/2022), Resolução 025/2016, Resolução 028/2016 e Resolução 016/2014.

Dessa forma, considerando a contextualização apresentada e o objetivo do trabalho, apresentam-se a seguir as análises que responderam às questões de auditoria supracitadas.

## **2.1 Quanto à observância às normativas internas em relação a situações de impedimentos**

Inicialmente, cabe consignar que a Lei 9.784/99, em seu capítulo VII, discorre sobre a necessidade de levantar eventuais causas de impedimento e suspeição dos agentes públicos atuantes em processos administrativos, prevendo, inclusive, que a omissão do dever de comunicar tais limitações constitui falta grave para efeitos disciplinares.

No âmbito da UFSM, as normativas internas que tratam dos concursos públicos estabelecem as hipóteses de impedimento e limitações impostas aos membros da Comissão Examinadora e aos secretários que atuam nos processos, consoante apregoam a Resolução 112/2022 (a qual sucedeu a Resolução 030/2013 que também previa esse controle) e Resolução 025/2016. Além disso, preveem ainda que a partir da homologação das inscrições a chefia do Departamento Didático ou Departamento de Ensino (ou equivalente) e os integrantes do respectivo Colegiado Departamental (ou equivalente) devem respeitar as mesmas restrições impostas aos avaliadores e secretários.

Por seu turno, a resolução 016/2014, que cuida das seleções públicas para contratações temporárias de professores substitutos (magistério superior e EBTT), determina situações de impedimento apenas em relação aos componentes da banca, não limitando a atuação dos secretários.

A fim de certificar sobre a inexistência de vínculos que possam macular o certame, as normas preveem como instrumento de controle a obrigatoriedade de expedição de declaração de não impedimento aos avaliadores. Além disso, com o fito de conferir transparência à composição da banca, as indigitadas resoluções estabelecem que o ato de designação deve ser publicizado na página institucional do certame, no mínimo, 15 dias antes do início da realização das provas, no caso dos concursos, e enviada por e-mail aos inscritos ao final do prazo para as inscrições em se tratando das seleções públicas.

Nessa toada, inicialmente as análises da Auditoria concentraram-se em averiguar a adequabilidade na condução dos concursos e seleções quanto à instrução processual. Buscou-se, então, identificar na amostra a efetiva utilização da declaração de não impedimento. Como resultados, observou-se que nos processos de concursos públicos é

procedimento padrão na Instituição a coleta da declaração tanto dos avaliadores, quanto dos(as) secretários(as), constatação essa corroborada pela adoção do *checklist* pela PROGEP quando da revisão dos processos, por meio do qual essa exigência é conferida pela equipe da CCON.

Todavia, em se tratando de seleções públicas, nem sempre o documento é utilizado para os secretários. Nessa perspectiva, em que pese a Resolução 016/2014 não tratar da necessidade de verificação de suspeição/impedimento dos secretários, caberia, por analogia, exigir também em todos os processos a coleta de declaração desses agentes, mesmo porque esses servidores atuamativamente nos processos. Em exame ao *checklist* utilizado pela PROGEP para seleções de docentes substitutos não consta a obrigatoriedade da declaração aos secretários, o que ratifica o constatado pela Auditoria.

Igualmente, para as seleções públicas de professores visitantes e visitantes estrangeiros, a Resolução 028/2016 não prevê a expedição de declaração de não impedimento, porém, entende-se pertinente que o referido controle seja adotado pela Gestão também nesses casos.

Na sequência, tratou-se de verificar se a Instituição disponibiliza condições adequadas para que os(as) candidatos(as) tomem prévio conhecimento da designação dos membros da banca examinadora e secretário do concurso e, verificada alguma hipótese de impedimento, possam impugnar o ato. Segundo as evidências levantadas, os editais preveem informações claras, prazos e meios razoáveis aos candidatos para conhecimento e impugnação quanto à nomeação dos(as) examinadores(as), a qual é divulgada junto à lista de inscritos na página do certame. Contudo, não é conferida publicidade à nomeação do(a) secretário(a) do concurso ou seleção pública, o que inviabiliza o controle social em caso de eventual limitação desse agente. Reitera-se que os(as) secretários(as) desempenham funções importantes na condução dos processos, de forma que esses servidores necessitam observar as mesmas limitações impostas aos integrantes da banca, com vistas a mitigar riscos de favorecimentos.

No referente aos processos de professores visitantes, identificou-se que nos expedientes examinados a portaria de designação da banca avaliadora foi publicada na página do certame, porém não são conferidas condições para eventuais impugnações.

Outra fragilidade observada diz respeito à permissão de participação da chefia de departamento na composição da Comissão Examinadora, situação que fere o Princípio da Segregação de Funções, já que lhe compete julgar os pedidos de impugnação da nomeação da banca. Ressalta-se que essa constatação foi identificada nos seguintes processos do plano amostral: 23081.059871/2019-09; 23081.028152/2022-33; 23081.013530/2021-01; 23081.032402/2020-78; 23081.033090/2020-10 e 23081.041780/2021-23.

Outrossim, em análise aos processos, constatou-se também que a UFSM não instituiu controles para dar efetividade ao que dispõe o Art. 15, p. ú. da Res. 30/2013 (atual Art. 18, p.ú Res. 112/2022), dispositivo que determina o enquadramento da chefia departamental e membros do colegiado nas mesmas restrições de vínculos aplicáveis à banca e secretários ao longo da condução do processo de concurso público. Adicionalmente, em questionário aplicado às chefias de departamentos, não foi informado pelos departamentos a existência de controles para cumprimento desse dispositivo.

Em exame aos processos da amostra, foi possível constatar que a sistemática então adotada pela Gestão não assegurava que os membros da banca examinadora não tivessem acesso à identificação nominal dos candidatos quando das avaliações das provas escritas, já que a norma de regência desses processos (Resolução 030/2013) previa a leitura da prova nessa etapa. Todavia, a partir da edição da Resolução 112/2022, essa fragilidade foi mitigada, uma vez que o novo regulamento extinguiu a leitura da prova escrita, porém a nova normativa não prevê que o candidato não seja identificado.

Assim sendo, depreende-se que, embora tenha sido verificada consonância dos atos de designação e divulgação da comissão examinadora e secretários em relação às normativas internas, as próprias resoluções apresentam lacunas em alguns pontos, os quais demandam atenção da Gestão, quais sejam: necessidade de observância pelos secretários às mesmas limitações impostas à banca examinadora nas seleções públicas de docentes substitutos; necessidade de divulgação da nomeação do secretário do concurso ou seleção pública na página institucional do certame; impedimento da participação da chefia departamental na banca examinadora.

Ainda, em atenção ao art. 18, parágrafo único, da Resolução 112/2022 é preciso instituir medida padronizada no âmbito de todos os departamentos para efetivamente aferir a ocorrência de eventuais casos de impedimentos/suspeções dos componentes do colegiado e chefia de departamento.

## **2.2 Quanto à objetividade e transparência na avaliação de desempenho dos candidatos**

A Resolução 030/2013, quando se sua vigência, estabelecia a realização do concurso público em duas etapas, constituídas, primeiramente, da prova escrita e a segunda fase composta pelas provas didática, de defesa da produção intelectual, de títulos e, se houvesse, prova prática.

Atualmente, para os concursos públicos de docentes do magistério superior, com a recente edição da Resolução 112/2022, o certame é realizado em três etapas, constituídas da seguinte forma: 1<sup>a</sup> fase de caráter eliminatório e classificatório mediante aplicação da prova escrita; 2<sup>a</sup> fase de caráter eliminatório e classificatório composta pela realização das provas didática, defesa da produção intelectual e prova prática (se houver); 3<sup>a</sup> fase de caráter classificatório constituída pela prova de títulos.

Por seu turno, o concurso público de magistério do EBTT é realizado das seguintes provas: i – prova objetiva de caráter eliminatório e classificatório; ii – prova escrita de caráter classificatório ou eliminatório e classificatório; iii – prova didática de caráter classificatório; iv – prova didático-prática de caráter classificatório; e v – prova de títulos de caráter classificatório. A realização de prova escrita e didático-prática fica a critério do conselho superior da unidade interessada.

Os processos seletivos simplificados para contratação temporária de professores substitutos (magistério superior ou EBTT), regidos pela Resolução 016/2014, contam com procedimentos mais céleres em razão da emergencialidade, de modo que a avaliação de desempenho dos participantes se dá mediante a aplicação de prova didática e prova de títulos, podendo contar ainda com prova prática, a critério dos colegiados departamentais e/ou conselhos das unidades EBTT.

Em ambos os processos (concursos e seleções) a avaliação da prova de títulos é realizada com base em planilha padronizada pré-definida nas resoluções regulamentadoras. Para concursos públicos da carreira EBTT as planilhas para todas as demais provas constam da Resolução 025/2016 (anexos I ao IV). Nos concursos para o magistério superior as cédulas contendo os itens avaliativos das provas escrita, didática e de defesa da produção intelectual são únicas por unidade de ensino, e previamente aprovadas pelos Conselhos destas unidades.

Nas seleções públicas regidas pela Resolução 016/2014 (magistério e EBTT), os critérios de avaliação a serem utilizados nas provas escrita, didática, defesa da produção intelectual prática (quando houver) são aprovadas pelo Colegiado Departamental ou Conselho da Unidade de EBTT. Em todos os casos, os itens de avaliação e respectivos pesos devem ser divulgados para prévio conhecimento dos participantes.

Nos processos seletivos simplificados para contratação temporária de professores visitantes (PV) e visitantes estrangeiros (PVE), a avaliação dos candidatos é realizada mediante análise do *curriculum vitae* de caráter eliminatório, sendo que, a critério da banca examinadora, a escolha poderá ser complementada por uma entrevista. De acordo com a Resolução 028/2016, os critérios para escolha do PV/PVE constarão do edital. Segundo apurado das análises dos processos da amostra, o edital examinado (nº 141/2021) estabelecia duas fases de avaliação: a primeira fase (eliminatória) mediante análise do reconhecimento de competência mediante cumprimento dos requisitos constantes nos critérios de julgamento dos comitês de assessoramento do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq); a segunda etapa da seleção pública (eliminatória e classificatória) previa apreciação da produção dos candidatos, e, a critério da banca, a realização de entrevista (que não ocorreu nos processos examinados 23081.067813/2021-65 e 23081.067023/2021-80).

Considerando as análises realizadas nos expedientes da amostra, averiguou-se que a UFSM publica previamente as planilhas contendo os critérios de avaliação das provas e o programa do concurso. No entanto, foram constatados itens avaliativos com alto grau de subjetividade, tais como "comportamento ético, expressividade e criatividade", "clareza e objetividade"; "domínio e utilização dos recursos p/ estimular e facilitar o aprendizado dos alunos"; "nível de conhecimento", "avaliação da aula", "capacidade de reflexão do candidato sobre a própria trajetória de formação, assim como a factibilidade de suas propostas considerando o uso adequado do tempo na defesa oral da produção intelectual".

Cogente destacar ainda que o item "cumprimento do tempo de aula", cujos limites são previstos nas resoluções e editais, por vezes ensejam avaliações subjetivas por parte da banca, ocasionando divergências na aplicação das notas (ex. processo n. 23081.015782/2020-86; 23081.107070/2021-73, 23081.032402/2020-78). Quanto a esse quesito, foram observadas ainda algumas inconsistências mais graves, como, por exemplo, nos processos 23081.029527/2022-82 - Edital 066/2022, 23081.034430/2020-20 - Edital 064/2020. Nesses expedientes, o departamento adotou planilha gradativa de tempo e valor, atribuindo nota máxima ao candidato que desenvolvesse a aula em exatos 50 minutos e nota zero àqueles que ministrassem em 40 minutos. Ocorre que, segundo o edital, esse é o tempo mínimo da prova didática, de modo que, s.m.j., o candidato deveria pontuar, de modo que não parece haver razoabilidade nessa sistemática, além de contrariar regra editalícia.

Noutro sentido, diferentemente da situação acima exposta, constatou-se também que há unidades que atribuem nota máxima as participantes que executarem a aula dentro do prazo previsto no edital (entre 40 e 50 min), como observado no 23081.001762/2021-17 - SP EBTT - Edital 033/2021. No entendimento da auditoria, esse procedimento mostra-se adequado.

No tocante às provas de títulos, essas são avaliadas de acordo com parâmetros objetivos, contudo a metodologia de aplicação da nota verificada nos processos não garante tratamento equânime entre os candidatos, uma vez que é balizada pela pontuação do participante que obtiver o maior somatório geral da planilha. Assim, esse candidato recebe nota máxima (peso 2,00), enquanto aos demais a nota final é calculada mediante regra de três simples. Impende consignar que a nova resolução (112/2022) extinguiu essa prática, porém segue sendo utilizada nas seleções para professores substitutos (Resolução 016/2014).

Ante as constatações, entende-se que, em que pesem as decisões dos avaliadores tenderem à discricionariedade e subjetividade devido à natureza de algumas etapas dos concursos docentes, afastando-se da objetividade desejada, devem ser submetidas a critérios de avaliação e correção os mais objetivos possíveis, a fim de abrandar riscos de correções arbitrárias que venham a acarretar prejuízos à imparcialidade e isonomia do certame.

### **2.3 Quanto à fundamentação (exposição de motivos) nos atos de correção das provas.**

Cumpre aqui elucidar que a exposição de justificativas e fundamentos adotados pelos examinadores quando da valoração das provas decorre da necessidade de observância do princípio da motivação dos atos administrativos, consoante prevê a Lei 9.784/1999 (Art. 2º e Art. 50).

Segundo leciona DI PIETRO<sup>6</sup>:

O princípio da motivação exige que a Administração Pública indique os fundamentos de fato e de direito de suas decisões. Ele está consagrado pela doutrina e pela jurisprudência, não havendo mais espaço para as velhas doutrinas que discutiam se a sua obrigatoriedade alcançava só os atos vinculados ou só os atos discricionários, ou se estava presente em ambas as categorias. A sua obrigatoriedade se justifica em qualquer tipo de ato, porque se trata de formalidade necessária para permitir o controle de legalidade dos atos administrativos. (DI PIETRO, p. 246)

Assim, todo ato administrativo que, de alguma forma, afete direitos ou interesses individuais deve ser fundamentado pelo poder público para fins de controle de legalidade.

Em exame aos processos da amostra, em relação à cédula de avaliação dos títulos, observou-se que em alguns casos os avaliadores registraram breve justificativa quanto da ocorrência de divergência entre a análise da banca e a planilha entregue pelo candidato. Também, por ocasião de interposição de recurso em que se discutiu a pontuação da prova de títulos, verificou-se que houve emissão de fundamentação acerca do aceite ou não de determinado título.

Entretanto, no tocante às cédulas das provas escritas, didáticas e defesa da produção intelectual não é prática na instituição a exposição dos motivos/justificativas nos

---

<sup>6</sup> Direito administrativo / Maria Sylvia Zanella Di Pietro. – 33. ed. – Rio de Janeiro: Forense, 2020.

procedimentos de atribuição das notas, mesmo quando suscitado na via recursal, não é franqueada aos candidatos essa informação. Cita-se, nesse sentido, resposta da Comissão Examinadora expedida no processo nº 23081.001762/2021-17 - edital 033/2021 - a candidato que solicitou justificativas em relação à nota obtida: "*Quanto aos argumentos geradores da nota didática, cumpre ressaltar que a avaliação de cada examinador é de caráter subjetivo, não possuindo estes a obrigação de fundamentar, por escrito, o como chegaram à avaliação da nota*".

Ressalta-se que essa situação vai de encontro ao direito do administrado de obter da Administração Pública informações de seu interesse particular, além de ferir o princípio da motivação dos atos administrativos (Art. 50, III e §1º, da Lei 9.784/1999). Como consequências, a sistemática adotada pela Instituição não propicia adequadamente o exercício de mecanismos de controle pelo candidato (administrado) sobre o ato administrativo (correção da prova).

Ainda, sobre o tema em voga, importante citar o entendimento de MONTEIRO<sup>7</sup>

Aceitar que os examinadores atribuam pontuação a provas subjetivas, a seu bel-prazer, sem que sejam avaliados os limites de suas atuações, mormente em relação à lei, aos princípios constitucionais aplicáveis aos concursos públicos, e à doutrina mais abalizada, é abrir-lhes além-mares para que naveguem num oceano de arbitrariedades.

Adicionalmente, imperioso destacar que a falta de disponibilização das avaliações acompanhadas das razões ou padrões de respostas que as justifiquem, aliado à subjetividade identificada no processo avaliativo (conforme disposto no subitem 2.2), na prática inviabilizam eventual pretensão recursal dos interessados, na medida em que os candidatos desconhecem os motivos da pontuação obtida. Assim, tem-se que a ausência de motivação nas decisões administrativas viola os princípios do contraditório e ampla defesa, previstos no Art. 5º, LIV, da Constituição Federal.

#### **2.4 Quanto às condições recursais.**

Nesse item buscou-se averiguar se os(as) candidatos(as) têm amplo e tempestivo acesso às avaliações parciais proferidas pelos examinadores, se os editais preveem vista das provas e avaliações, se há previsão de recurso em todas as fases do certame, bem como se a UFSM disponibiliza meios adequados e facilitados para interposição dos recursos.

De início, ressalta-se que a avaliação desse item baseia-se na aplicação da Lei 9.784/1999, além dos princípios constitucionais do contraditório e ampla defesa.

Nos concursos examinados, constatou-se há previsão de recurso (1 dia útil) em relação à prova escrita (1ª fase - eliminatória), sendo que para essa etapa não é previsto acesso às provas e às avaliações individuais, embora tenha sido concedida vista das avaliações quando solicitado. Nessa primeira fase, observou-se que os resultados são divulgados em sessão pública mediante exposição em planilha eletrônica, porém, não são divulgadas as notas obtidas para cada item constante da cédula de avaliação, apenas a nota final atribuída por cada examinador. Ainda, de 10 processos de concurso público examinados em que houve

---

<sup>7</sup> MONTEIRO, Fábio de Holanda. Controle jurisdicional da correção de prova subjetiva nos concursos públicos. Fórum Administrativo – FA, Belo Horizonte, ano 14, n. 164, p. 37-44, out. 2014

prova escrita de caráter eliminatório, observou-se que em 05 expedientes<sup>8</sup> os resultados da prova escrita não foram divulgados na página do concurso.

Ao final do concurso, passadas todas as fases (prova escrita, didática, defesa da produção intelectual), são disponibilizados 10 dias para interposição de pedido de revisão das notas, período no qual também é previsto acesso às provas e às cédulas de avaliações. Identificou-se que há previsão de três instâncias julgadoras, quais sejam: Comissão Examinadora; Conselho de Unidade de Ensino; e Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Cabe mencionar, nesse ínterim, o constatado por ocasião da análise aos autos dos processos nº 23081.004774/2020-12 e 23081.066090/2019-62. Nesses expedientes, identificou-se que o entendimento da banca examinadora foi no sentido de que, passado o período de recurso previsto nas resoluções e editais para a primeira fase (24 horas após a divulgação da prova escrita), estaria precluso o prazo recorrer do resultado da prova escrita quando da divulgação do resultado final do concurso, conforme explicitado a seguir.

No processo 23081.004774/2020-12, em recurso de 1ª Instância a candidata interpôs recurso (nº 23081.036873/2022-17) solicitando a revisão das notas atribuídas a todas as provas. A Comissão Examinadora destacou que: “Além disso, todos os candidatos tiveram 1 dia útil, após a proclamação dos resultados, para solicitar recurso de suas notas na prova escrita, conforme item 7.12 do edital nº 055/2021 – Concurso Docente para Professor da Carreira do Magistério Superior. A candidata em questão não solicitou a revisão no prazo estabelecido para essa etapa do concurso.”. A partir do posicionamento expedido é notório o entendimento da banca em questão de que o prazo para recorrer da prova escrita esgotase na primeira etapa do concurso.

No âmbito do processo 23081.066090/2019-62, em razão do recurso administrativo em 1ª instância, a Comissão Examinadora exarou o seguinte entendimento: “Pede o candidato “revisão de avaliação da minha prova teórica”, no entanto, o prazo está prescrito. Todos os candidatos foram orientados e instruídos para, caso não concordassem com as suas notas da prova escrita, apresentassem recurso no prazo hábil, o qual transcorreu a partir do fim da tarde do dia 26 de abril, até o final da tarde do dia seguinte (27-04-2022)”. Posteriormente, em segunda instância, após orientação expedida pela Procuradoria Federal junto à UFSM (PROJUR), a Comissão de Legislação e Normas do Conselho do Centro de Ciências Rurais (CCR) encaminhou o recurso à Comissão Examinadora para que revisasse a prova escrita do recorrente.

Frise-se- que o relatado acima expõe fragilidades capazes de obstaculizar o pleno direito de recurso aos participantes, em descumprimento aos preceitos estipulados na resolução interna que regula o processo de concurso público docente.

Atualmente, após a edição da Resolução 112/2022, com a divisão do certame em três etapas, há previsão de recurso em 02 dias úteis após a divulgação do resultado preliminar da primeira fase (prova escrita), mais 02 dias úteis depois da publicação dos resultados da segunda fase (constituída das provas didática, prova de defesa de produção intelectual e prova prática, quando houver). Posteriormente, a partir da divulgação do resultado final na

---

<sup>8</sup> 23081.066090/2019-62; 23081.041780/2021-23; 23081.024600/2019-24; 23081.111556/2021-14; 23081.028152/2022-33

imprensa local e página institucional, incluindo a avaliação dos títulos (fase classificatória), são disponibilizados 10 dias corridos para os candidatos obterem vista das provas e requererem revisão das notas. Veja-se que nas duas primeiras fases do certame não há previsão de acesso às provas e avaliações, situação que pode ser prejudicial aos candidatos sobretudo porque se tratam de etapas eliminatórias.

No tocante às seleções públicas, foi observado que há previsão recursal em relação ao resultado final (02 dias úteis), sendo que não é estabelecido no edital acesso às provas e/ou cédulas das avaliações proferidas por cada avaliador, porém, nos processos em que foi solicitado, verificou-se que foi deferida vista dos documentos. Nesse sentido, cabe citar o ocorrido no processo 23081.032402/2020-78, em que um candidato solicitou a documentação para subsidiar seu recurso, tendo recebido o material um dia após o prazo definido no edital para interposição. Seu recurso foi admitido, mas essa situação demanda atenção da Gestão, sob pena de inviabilizar ou prejudicar a plenitude do direito recursal.

Por último, verificou-se que atualmente os recursos são instaurados via processo eletrônico através do Portal PEN-SIE, mediante cadastro de usuário externo, o que facilita aos interessados o protocolo dos pedidos de revisão.

Ante o exposto, em linhas gerais, observou-se que são assegurados prazos e meios adequados aos candidatos para interposição de pedido de revisão da avaliação de seu desempenho. No entanto, como medida de aprimoramento, os editais devem estabelecer a possibilidade de acesso às provas e cédulas de avaliação ao final das etapas eliminatórias nos concursos públicos, bem como na divulgação do resultado nas seleções. Além disso, referente às condições de recurso, reitera-se que a situação explanada no item 2.3, acerca da fundamentação nos atos de correção das provas, necessita ser sanada sob pena de inviabilizar o pleno exercício do direito recursal.

Como possíveis causas das situações evidenciadas nos subitens acima, podem ser citadas: i) As normativas internas não preveem expressamente o uso da declaração de não impedimento ou suspeição aos secretários; ii) Apesar de constar da legislação interna, não foram institucionalizados controles para verificação dos membros do colegiado e da chefia departamental quanto às causas de impedimentos; iii) As rotinas internas permitem a adoção de itens avaliativos com alto grau de subjetividade; iv) Não é exigida fundamentação na valoração das provas pelos examinadores; v) As rotinas internas não preveem vista dos processos ao final das etapas eliminatórias nos concursos públicos, bem como nas seleções públicas;

Em consequência, as condições levantadas expõem o processo a riscos de direcionamento e parcialidade nos resultados; eventual suspensão dos certames por intervenção judicial, além de submeter os procedimentos a riscos de desconformidade com a legislação e/ou não atendimento aos princípios que regem a Administração Pública, podendo acarretar, ainda, prejuízos à imagem institucional.

Assim sendo, como benefícios esperados a partir dos apontamentos da auditoria, almeja-se: conferir maior transparência, publicidade, imparcialidade e objetividade na condução dos concursos e seleções públicas docentes; Oportunizar aos membros da banca examinadora condições mais favoráveis de avaliação, para que possam emitir suas avaliações com maior

grau de objetividade; Viabilizar aos participantes dos certames melhores condições para exercer o direito recursal, mitigando riscos de judicialização e paralisação dos certames.

Por fim, importa acrescentar, como ponto positivo observado, que, a partir de julho de 2022, os concursos para docentes passaram a ser operacionalizados integralmente por meio do “Sistema de Concurso Docente”, implementado pela PROGEP/CCON/NCD com apoio do Centro de Processamento de Dados (CPD). Atualmente, o sistema é utilizado apenas para os concursos públicos. Segundo veiculado<sup>9</sup>, o instrumento permite a operacionalização de atividades inerentes a todo o processo, tais como: desocupação do código de vaga e solicitação da abertura de edital, conferências e assinaturas, elaboração do edital, inscrições homologadas, designação de comissão examinadora, declaração de não impedimento dos membros da comissão, designação de secretário e publicação de data e local de realização, geração das atas, listas de presença, comprovantes dos candidatos, sorteios dos pontos, lançamentos de notas individuais por candidato x examinador e planilhas de resultado parcial e final do concurso. Assim, tem-se que esse mecanismo aprimorou a condução dos certames, conferindo maior eficiência aos atos processuais, mediante facilitação dos procedimentos de avaliação, padronização de documentos, além de mitigar riscos de eventuais erros na contabilização das notas.

Outrossim, verificou-se que a PROGEP congrega em sua página institucional orientações, tutoriais e *checklists* acerca da deflagração e instrução dos processos de concursos e seleções públicas para pessoal docente.<sup>10</sup> Da mesma maneira, das análises dos processos da amostra, constatou-se que, em geral, a equipe da CCON demonstrou-se diligente na condução e supervisão operacional dos expedientes, agindo também incidentalmente para assegurar a adequada instrução (juntada de documentos obrigatórios, coleta de assinaturas, etc.).

## **RECOMENDAÇÕES**

Para o Achado nº 1, recomenda-se:

1 – Aprimorar a transparência no processo decisório atinente à definição da configuração da vaga do concurso ou seleção pública docente (fixação da área/subárea de conhecimento, jornada de trabalho, requisitos para ingresso no cargo), de modo que reste devidamente justificado no processo os motivos e critérios que levaram à definição da formatação da vaga frente às necessidades do departamento didático.

2 – Avaliar a viabilidade de instituir controles para verificar possível ocorrência de impedimento, suspeição e/ou conflito de interesses quando da definição da formatação da vaga do concurso ou seleção pública.

3 – Que a Gestão proceda à instauração de procedimento de apuração a fim de averiguar a ocorrência de eventual direcionamento da vaga quando da definição da área do conhecimento na seleção pública para professor visitante estrangeiro processada nos autos do processo 23081.067813/2021-65.

Para o Achado nº 2, recomenda-se:

---

<sup>9</sup> <https://www.ufsm.br/pro-reitorias/progep/2022/08/19/elementor-34043>

<sup>10</sup> <https://www.ufsm.br/pro-reitorias/progep/docentes>

4 – Estabelecer medidas para garantir a juntada nos processos da declaração de não impedimento dos(as) secretários(as) atuantes nas seleções públicas para professor substituto, e, em todos os casos (concursos ou seleções), seja conferida publicidade à designação do(a) secretário(a) na página do certame para possibilitar eventual impugnação.

5 – Instituir medidas para garantir que a decisão acerca da indicação dos membros da banca examinadora passe pela efetiva deliberação do colegiado departamental, bem como para coibir a participação da chefia departamental na banca.

6 – Instituir as medidas necessárias com vistas a assegurar, o quanto possível, a adoção de critérios de julgamento objetivos, evitando itens demasiadamente amplos e genéricos.

7 – Instituir ações para assegurar que os atos administrativos de correção das provas explicitem os fundamentos e motivos que levaram à atribuição da pontuação frente à resposta registrada pelo(a) candidato(a).

8 – Proceder às ações necessárias para instituir no âmbito das seleções públicas para professores substitutos a mesma metodologia de avaliação da prova de títulos adotada para os concursos públicos (Resolução 112/2022), eliminando a sistemática que utiliza como paradigma o candidato com a maior pontuação.

9 – Constar dos editais de concurso público a possibilidade de vista das provas de caráter eliminatório e às cédulas de avaliações individuais; bem como nos editais de seleções públicas para o resultado final.

10 – Instituir procedimento padrão aos departamentos com vistas a conferir efetividade ao que determina o art.18, parágrafo único, da Resolução 112/2022.

## **CONCLUSÃO**

Este relatório de auditoria contemplou análises dos controles administrativos praticados no âmbito da UFSM quanto da condução dos processos de concursos e seleções públicas para recrutamento de docentes, bem como o alinhamento dos atos com os princípios da administração pública, legislação e normativas internas vigentes.

Realizados os devidos exames, conclui-se que há espaço para o aprimoramento do processo de trabalho e mecanismos de controle relacionados ao objeto em voga. Nesse sentido, respondendo às questões de auditoria orientadoras deste trabalho, destaca-se o seguinte:

- 1) *Os procedimentos e controles adotados asseguram que a formatação das vagas para realização de concurso público (definição da área/subárea e perfil dos candidatos) atendam exclusivamente às necessidades da UFSM?*

De modo geral, constatou-se que não constam dos processos avaliados justificativa em relação à definição da área de conhecimento, regime de trabalho e requisitos de titulação do certame. Ou seja, verificou-se que na ata do colegiado departamental consta apenas a deliberação quanto à formatação da vaga, porém, não há registro da motivação, justificativas e critérios que culminaram na decisão. Verificou-se que no âmbito dos concursos públicos todos os processos examinados passaram pelo crivo do colegiado departamental para formatação da vaga e pela consulta do respectivo programa de pós-graduação para definir a área de conhecimento do concurso. Em se

tratando de seleção pública é necessária uma maior atenção para que a formatação da vaga seja proferida em reunião de colegiado departamental, visto que podemos citar o exemplo do processo nº 23081.026296/2022-55 que a configuração da vaga foi decidida *ad referendum*, bem como, nos processos nº 23081.028713/2021-13, em que não consta da ata da reunião de colegiado o regime de trabalho, os requisitos para inscrição dos candidatos e o programa contendo os tópicos, não sendo possível averiguar se tais informações foram de fato discutidas.

Sendo, assim, detectou-se que há necessidade de maior transparência quanto às justificativas e critérios utilizados para a definição da escolha da área/subárea e requisitos exigidos para ingresso no cargo.

Como ponto positivo observado na definição da configuração das vagas, pode-se citar que a nova Resolução 112/2022, que trata dos concursos públicos, determina que haja consulta aos cursos de graduação que possuírem no mínimo três disciplinas ofertadas pelo departamento.

No que se refere a possíveis indícios de direcionamento da vaga pela chefia e/ou unidade departamental, em se tratando de seleções públicas para professores substitutos e concursos públicos, não foram detectados na análise processual indícios de direcionamento da vaga. Na seleção pública de professor visitante nº 23081.067813/2021-65, observou-se que a prática adotada pelo Programa de Pós-Graduação para definição da área do conhecimento não encontra amparo nos procedimentos internos estipulados na Resolução 028/2016, tampouco na Lei 8.745/93.

Acerca de solicitação de informações de demandas recepcionadas pela Ouvidoria e processos junto a COPSIA no período de 2020-2022, constatou-se que não foi verificada nos órgãos consultados nenhuma demanda relacionada a indícios de direcionamento da vaga pela chefia e/ou unidade departamental referente aos expedientes da amostra examinada.

- 2) *As rotinas e procedimentos praticados asseguram imparcialidade, objetividade, fundamentação/exposição de motivos e transparência às avaliações procedidas pelos membros da banca examinadora?*

Embora tenha sido verificada consonância dos atos de designação e divulgação da comissão examinadora e secretários em relação às normativas internas, as próprias resoluções apresentam lacunas em alguns pontos, os quais demandam atenção da Gestão, quais sejam: necessidade de observância pelos secretários às mesmas limitações impostas à banca examinadora nas seleções públicas de docentes substitutos; necessidade de divulgação da nomeação do secretário do concurso ou seleção pública na página institucional do certame; impedimento da participação da chefia departamental na banca examinadora. Ainda, em atenção ao art. 18, parágrafo único, da Resolução 112/2022 é preciso instituir medida padronizada no âmbito de todos os departamentos para efetivamente aferir a ocorrência de eventuais casos de impedimentos/suspeções dos componentes do colegiado e chefia de departamento. Acerca dos critérios de avaliações de desempenho dos candidatos, constatou-se que são publicados previamente, porém há critérios

subjetivos na avaliação de desempenho dos candidatos. Aliado a isso, não consta exposição de motivos/fundamentação nos atos de correção de provas, com exceção da prova de títulos que em algumas situações a banca examinadora registrou justificativa da avaliação quando da ocorrência de divergência entre a análise da banca e a planilha entregue pelo candidato ou em caso de recurso administrativo; nas demais provas avaliativas mesmo quando suscitado na via recursal, não é franqueada aos candidatos essa informação. No que se refere aos recursos dos resultados nos certames, no concurso público há previsão recursal da prova escrita e após a divulgação do resultado final, o edital concede vista das provas apenas ao resultado final. Já na seleção pública há previsão recursal apenas do resultado final, não havendo menção sobre concessão de vista das provas.

Como ponto positivo observado, cita-se que atualmente é disponibilizado aos interessados meio digital para interposição dos recursos, através do Processo Eletrônico Nacional.

A partir dessas constatações, foram expedidas recomendações à Gestão, com a finalidade de nortear a implementação de melhorias nos processos de concursos e seleções públicas de docentes. Por conseguinte, objetiva-se aprimorar a atuação da UFSM através da qualificação constante dos processos de seleções de pessoal, sempre pautados nos princípios da transparência, eficiência, competitividade, julgamento objetivo, impessoalidade, contraditório e ampla defesa, gerando um ambiente de competitividade e isonomia entre os candidatos. Em paralelo, a Instituição se beneficia com o ingresso de docentes mais qualificados em seu quadro, garantindo maior qualidade das atividades de ensino, pesquisa e extensão.

## **ENCAMINHAMENTOS**

Relatados os achados de auditoria, itens 1 e 2, encaminhe-se o presente relatório:

- Ao Gabinete do Reitor para ciência e providências em relação à Recomendação nº 3.
- À PROGEP/CCON para ciência e providências em relação às recomendações nº 1, 2, 4, 5, 6, 7, 8, 9 e 10.

Santa Maria – RS, 29 de março de 2023.

**CAMILA DA SILVA XAVIER**  
Auditora – SIAPE 3085643

**MELINA ADRIANE CÔRTE REAL**  
Auditora – SIAPE 1271060

De acordo,

**IVAN HENRIQUE VEY**  
Auditor-Chefe – SIAPE 2166747

## **ANEXO I – MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA E ANÁLISE DA AUDITORIA INTERNA**

De conhecimento do Relatório Preliminar nº 2022.004, contendo as constatações e recomendações formuladas pela Unidade de Auditoria, o Gabinete do Reitor encaminhou o Memorando n. 019/2023/PROGEP, contendo as informações que seguem:

### **Achado nº 1 – Recomendações 1, 2 e 3: Manifestação da Unidade Examinada:**

*1 – Aprimorar a transparência no processo decisório atinente à definição da configuração da vaga do concurso ou seleção pública docente (fixação da área/subárea de conhecimento, jornada de trabalho, requisitos para ingresso no cargo), de modo que reste devidamente justificado no processo os motivos e critérios que levaram à definição da formatação da vaga frente às necessidades do departamento didático.*

*Ações:*

- encaminhar documento de orientação aos Departamentos Didáticos e Direções de Unidade indicando que na reunião do colegiado departamental em que houver a discussão das definições do concurso e seleção pública sejam expostos os motivos e critérios utilizados - constar na ata do colegiado essas informações;*
- colocar na Instrução Normativa da nova Resolução de Concursos Docentes (N. 112/2022) esta orientação;*
- colocar nos instrumentos de controle (checklist) do NCD para conferência.*

*2 – Avaliar a viabilidade de instituir controles para verificar possível ocorrência de impedimento, suspeição e/ou conflito de interesses quando da definição da formatação da vaga do concurso ou seleção pública.*

- encaminhar documento de orientação aos Departamentos Didáticos e Direções de Unidade indicando que observem possível ocorrência de impedimento, suspeição e/ou conflito de interesses quando da definição da formatação da vaga do concurso ou seleção pública.*

*3 – Que a Gestão proceda à instauração de procedimento de apuração a fim de averiguar a ocorrência de eventual direcionamento da vaga quando da definição da área do conhecimento na seleção pública para professor visitante estrangeiro processada nos autos do processo 23081.067813/2021-65.*

- Ação do Gabinete do Reitor/UFSM*

### **Análise da Unidade de Auditoria:**

Considerando que não foram encaminhadas novas informações ou elementos capazes de afastar e/ou modificar os achados de auditoria, mantêm-se os termos das recomendações formuladas até a efetiva implementação das medidas e ações constantes na manifestação da Unidade Examinada.

### **Achado nº 2 – Recomendações 4, 5, 6, 7, 8 e 9: Manifestação da Unidade Examinada:**

*4 – Estabelecer medidas para garantir a juntada nos processos da declaração de não impedimento dos(as) secretários(as) atuantes nas seleções públicas para professor substituto, e, em todos os casos (concursos ou seleções), seja conferida*

*publicidade à designação do(a) secretário(a) na página do certame para possibilitar eventual impugnação.*

- *encaminhar documento de orientação aos Departamentos Didáticos e Direções de Unidade indicando que o secretário deve assinar declaração de não impedimento;*
- *publicar na página do concurso Portaria da Comissão Examinadora e Ordem de Serviço de designação do secretário;*
- *colocar na Instrução Normativa da nova Resolução de Concursos Docentes (N. 112/2022) esta orientação;*
- *colocar nos instrumentos de controle (checklist) do NCD para conferência.*

*5 – Instituir medidas para garantir que a decisão acerca da indicação dos membros da banca examinadora passe pela efetiva deliberação do colegiado departamental, bem como para coibir a participação da chefia departamental na banca.*

- *encaminhar documento de orientação aos Departamentos Didáticos e Direções de Unidade indicando que o Depto Didático deve decidir em reunião de colegiado os membros da banca, após a publicação da listagem preliminar dos inscritos.*
- *Departamento Didático deverá inserir a Ata do Colegiado no processo do concurso;*
- *colocar nos instrumentos de controle (checklist) do NCD para conferência.*

*6 – Instituir as medidas necessárias com vistas a assegurar, o quanto possível, a adoção de critérios de julgamento objetivos, evitando itens demasiadamente amplos e genéricos.*

- *sugerir às Unidades uma revisão das planilhas de avaliação das provas pelas Unidades, adotando critérios mais objetivos.*

*7 – Instituir ações para assegurar que os atos administrativos de correção das provas explicitem os fundamentos e motivos que levaram à atribuição da pontuação frente à resposta registrada pelo(a) candidato(a).*

- *sugerir revisão das planilhas das Unidades, para acrescentar espaço para justificativa das notas atribuídas em cada planilha de avaliação (modelo planilhas CCS)*
- *verificar viabilidade de espelho de prova;*
- *na resposta de recursos deve ser respondido ao candidato os fundamentos e motivos da nota, e não apenas dizer que é discricionário (ver apontamento do relatório preliminar de auditoria).*

*8 – Proceder às ações necessárias para instituir no âmbito das seleções públicas para professores substitutos a mesma metodologia de avaliação da prova de títulos adotada para os concursos públicos (Resolução 112/2022), eliminando a sistemática que utiliza como paradigma o candidato com a maior pontuação.*

- *propor nova resolução de seleção pública para professor substituto.*

*9 – Constar dos editais de concurso público a possibilidade de vista das provas de caráter eliminatório e às cédulas de avaliações individuais; bem como nos editais de seleções públicas para o resultado final.*

- *colocar previsão de vistas das provas e das cédulas de avaliação nos editais no período de recursos de etapas eliminatórias;*
- *encaminhar documento informando os Departamentos Didáticos que devem permitir vistas das provas no prazo de recurso em concursos e seleções.*

## Análise da Unidade de Auditoria:

Em exame à manifestação da Unidade, verifica-se que não foram enviadas novas informações ou elementos capazes de afastar e/ou modificar o achado de auditoria e recomendações propostas pela Audin, razão pela qual se mantêm os termos das recomendações formuladas até a efetiva implantação das ações referidas. Ressalta-se, outrossim, que, em relação às recomendações nº 6 e nº 7, é necessário assegurar que as medidas sejam de fato implementadas no âmbito dos departamentos.

Por oportuno, incluiu-se a recomendação nº 10, que trata do atendimento ao art.18, parágrafo único, da Resolução 112/2022.